



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 5266/2008		
Ementa		
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO E ADEQUAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
01/02/2008		
Status de Vigência		
Revogada parcialmente		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
15/12/2010	Lei Complementar nº 13/2010	Alterada pela
15/12/2010	Lei Complementar nº 13/2010	Revogada parcialmente pela
20/12/2018	Lei Complementar nº 50/2018	Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 5266/2008
Fls. 2/13

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.266 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

“Dispõe sobre a criação e adequação da denominação de cargos de carreira de provimento efetivo e adequação do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de carreira de provimento efetivo constantes do Anexo I – Tabela I desta lei, passando os mesmos a constar do Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Art. 2º - Os cargos de carreira de provimento efetivo criados no Anexo I Tabela I desta Lei terão por padrão de vencimento as referências constantes da Tabela III da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005.

Art. 3º - Os atuais cargos de carreira de provimento efetivo de Agente Fiscal referência “L” ficam red denominados como Agente Fiscal I mantendo-se o padrão de vencimento na referência L, conforme Anexo II – Tabela II desta Lei.

Art. 4º - Os atuais cargos de carreira de provimento efetivo de Agente Fiscal de Consumo ficam red denominados Agente Fiscal II, mantendo-se o padrão de vencimento na referência “H” conforme Anexo II – Tabela II desta Lei.

Art. 5º - Os cargos de carreira de provimento efetivo red denominados como Agente Fiscal I e Agente Fiscal II, ficam criados no Anexo I, Tabela I desta Lei.

Art. 6º - Os atuais cargos de carreira de provimento efetivo denominados como “Telefonista e Arquivista”, ficam red denominados exclusivamente como Telefonista, mantendo-se a referência “L” do padrão de vencimento correspondente alterando-se a carga horária semanal para 30 horas.

Autógrafo nº 08/08
Projeto de lei nº 14/08
Processo nº 57/08
Data Publicação 01/02/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 5266/2008
Fls. 3/13

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 7º - Os atuais cargos de carreira de provimento efetivo de Artífice ficam red denominados como Oficial de Manutenção, tendo como atribuição as funções de pedreiro, servente de pedreiro e encanador.

§. 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de carreira de provimento efetivo de Artífice serão red denominados e enquadrados como Oficial de Manutenção atuarão como pedreiro, servente de pedreiro ou pintor de acordo com as funções que cada um já desenvolve na data de promulgação desta Lei.

§. 2º - Os servidores red denominados como Oficial de Manutenção com atuação de pedreiro passarão a ter como padrão de vencimento a referência "L".

§. 3º - Os servidores red denominados como Oficial de Manutenção com atuação de servente de pedreiro e pintor serão mantidos na referência "J".

Art. 8º - Ficam red denominados os cargos de carreira de provimento efetivo de Operador de Captação e ETA para:

I - Operador de Captação e ETA I com padrão de vencimento da referência "N", com carga horária de 40h/s.

II - Operador de Captação e ETA II mantendo-se com padrão de vencimentos na referência "J", com carga horária de 40h/s.

§. 1º - O cargo red denominado de Operador de Captação e ETA I passa a ter como exigência a escolaridade de Curso Técnico em Química e registro no CRQ - Conselho Regional de Química.

Art. 9º - Os atuais ocupantes dos cargos de carreira de provimento efetivo de Operador de Captação e ETA que na data da promulgação desta Lei possuem o Certificado de Técnico em Química e Registro no CRQ, serão enquadrados e denominados como Operador de Captação e ETA I e a ter como padrão de vencimento a referência "N".

§. 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de carreira de provimento efetivo de Operador de Captação e ETA que ainda não possuem o Certificado de Técnico em Química passarão a denominar-se Operador de Captação e ETA II mantendo-se o padrão de vencimento na referência "J".

§. 2º - Fica garantida aos ocupantes dos cargos de carreira de provimento efetivo de Operador de Captação e ETA II enquadramento dos mesmos como Operador de Captação e ETA I, e o padrão de vencimento da referência "N", na ocasião em que os mesmos apresentarem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 5266/2008
Fls. 4/13

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

o certificado ou diploma do Curso de Técnico em Química e o Registro no CRQ.

§. 3º - Quando houver enquadramento de Operador de Captação e ETA II para Operador de Captação e ETA I os cargos de carreira de provimento efetivo de Operador de Captação e ETA II serão considerados extintos automaticamente na vacância.

Art. 10 – Ficam criadas no anexo III-A, Tabela III-A as Funções de Confiança I, II, III, IV, V nos termos com inciso IV do Art. 37 da Constituição Federal destinadas à ocupação exclusiva de servidores efetivos para o exercício de funções de chefia, assessoramento e direção.

§. 1º - As Funções de Confiança mencionadas no caput deste artigo poderão ser designadas para qualquer segmento de atividade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, sob exclusiva determinação do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.

§. 2º - Fica garantido aos ocupantes de Funções de Confiança a gratificação GFC (Gratificação de Função Confiança) com base no percentual abaixo determinado a ser calculado sobre o vencimento padrão do servidor de acordo com sua referência, na seguinte conformidade:

- a) Função de Confiança I – 50%;
- b) Função de Confiança II – 40%;
- c) Função de Confiança III – 30%;
- d) Função de Confiança IV – 20%;
- e) Função de Confiança V – 10%;

§. 3º - A atribuição da Função de Confiança de que trata este artigo é de exclusiva designação do Superintendente do SAAE, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade e vinculados às possibilidades financeiras e orçamentárias do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE;

§. 4º- na atribuição da Função de Confiança será levado em consideração a complexidade das atribuições das funções, a experiência e a escolaridade desejada para o exercício da função conforme disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 11 – Ficam criadas no Anexo III - B, Tabela III - B desta Lei as Funções de Confiança nominativas conforme discriminadas abaixo, respeitando-se os respectivos percentuais de GFC (Gratificação de Função de Confiança) a ser calculado sobre o vencimento padrão do servidor de acordo com sua referência, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 5266/2008
Fls. 5/13

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- I – Chefe de Controle de Qualidade – 40%;
- II – Chefe dos Serviços Administrativos – 30%;
- III – Chefe de Serviços do Almoxarifado – 30%;
- IV – Chefe de Serviços Operacionais – 30%;
- V – Encarregado de Serviços Gerais – 30%;
- VI – Gerente de Controle de Qualidade – 50%;
- VII – Supervisor de Serviços Administrativos – 50%.

Art. 12 – Aos cargos de carreira de provimento efetivo de Operador de Caixa fica garantida a Gratificação de Função de 10% (dez por cento) do valor da referência “S” constante da Tabela III da Lei 4.683 de 29 de abril de 2005.

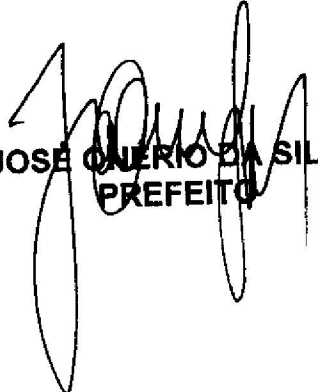
Art. 13 – As atribuições dos cargos de carreira de provimento efetivo de que trata esta Lei e a complementação da escolaridade serão estabelecidas em Decreto do Executivo.

Art. 14 – Ficam criados Cargos em Comissão – DAS (Direção e Assessoramento) constantes da Tabela IV do Anexo IV desta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE relativas a pessoal, constante do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 1º de fevereiro de 2008.


JOSE QUERIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 1º de fevereiro de 2008.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 5266/2008
Fls. 6/13

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I

TABELA I

CARGOS PÚBLICOS CRIADOS NO QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE - CLASSES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVA, NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

QUANT.	CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF.
3	Administrador de Banco de Dados	Ensino Superior – Curso de Graduação ou Tecnológico ou Técnico na área de Informática	40h/s	R
2	Administrador de Rede	Ensino Superior – Curso de Graduação ou Tecnológico ou Técnico na área de Informática	40h/s	R
65	Agente Fiscal I	Ensino Médio Completo com CNH Categoria "A" e "D"	40h/s	L
40	Agente Fiscal II	Ensino Médio Completo com CNH Categoria "A" e "D"	40h/s	H
9	Almoxarife	Ensino Médio Completo	40h/s	M
70	Analista Administrativo	Ensino Médio Completo	40h/s	J
1	Arquiteto	Ensino Superior - com Registro na área	40h/s	X
1	Arte Finalista	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior na área de Informática ou Publicidade ou Marketing	40h/s	N
1	Assessor Técnico de Secretaria	Ensino Médio Completo, Técnico, Tecnológico ou Superior	40h/s	X
1	Assistente de Recursos Humanos	Ensino Médio Completo, Técnico, Tecnológico ou Superior	40h/s	L
3	Assistente Social	Ensino Superior - com Registro na área	40h/s	U
10	Auxiliar de Controle de Qualidade	Ensino Fundamental Completo – 8ª Série	40h/s	K
57	Auxiliar de Encanador	Ensino Fundamental Incompleto – 4ª Série	40h/s	F
2	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental Completo + Habilitação Técnica em Auxiliar de Enfermagem com registro na área	40h/s	H



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 5266/2008
Fls. 7/13

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

20	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto – 4ª Série	40h/s	F
2	Auxiliar de Topografia	Ensino Médio Completo	40h/s	D
4	Biólogo	Ensino Superior - com Registro no CRBio	40h/s	U
1	Chefe de Controle de Qualidade	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro no CRQ	40h/s	T
8	Chefe de Serviços Administrativos	Ensino Médio Completo, Técnico, Tecnológico ou Superior	40h/s	T
1	Chefe de Serviços do Almoxarifado	Ensino Médio Completo, Técnico, Tecnológico ou Superior	40h/s	T
6	Chefe de Serviços Operacionais	Ensino Médio Completo, Técnico, Tecnológico ou Superior	40h/s	T
8	Comprador	Ensino Médio Completo	40h/s	N
2	Contador	Ensino Superior - com Registro na área	40h/s	V
1	Coordenador de Serviços de Licitações e Contratos	Ensino Médio Completo, Técnico, Tecnológico ou Superior	40h/s	U
05	Desenhista	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior na área	40h/s	N
65	Encanador	Ensino Fundamental Completo – 8ª Série	40h/s	K
10	Encarregado de Serviços Administrativos	Ensino Médio Completo	40h/s	L
20	Encarregado de Serviços Operacionais	Ensino Médio Completo	40h/s	M
10	Engenheiro	Ensino Superior - com Registro na área	40h/s	X
02	Engenheiro do Trabalho	Ensino Superior - com Registro na área	40h/s	X
40	Guarda de Patrimônio	Ensino Médio Completo	40h/s	F
05	Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto – 4ª Série	40h/s	D
05	Mecânico Geral	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico	40h/s	N
02	Médico do Trabalho	Ensino Superior - com Registro na área	20h/s	L
22	Motorista	Ensino Fundamental Completo – 8ª Série com CNH Categoria "A" e "D"	40h/s	J

f

f



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1	Motorista de Carga Perigosa	Ensino Fundamental Completo – 8ª Série com CNH Categoria "A" e "D"	40h/s	J
2	Nutricionista	Ensino Superior - com Registro na área	40h/s	O
20	Oficial de Manutenção (Campo de atuação: Pedreiro, Servente de Pedreiro ou Pintor)	Ensino Fundamental Incompleto – 4ª Série	40h/s	J
				L (Pedreiro)
10	Oficial de Manutenção Eletromecânica	Ensino Fundamental Completo – 8ª Série	40h/s	K
02	Operador de Caixa	Ensino Médio Completo	40h/s	N
100	Operador de Captação e ETA I	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro no CRQ	40h/s	N
90	Operador de Captação e ETA II	Ensino Médio Completo	40h/s	J
25	Operador de Captação e ETE	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro no CRQ	40h/s	N
20	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto – 8ª Série com CNH Categoria "D"	40h/s	L
20	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto – 4ª Série	40h/s	L
10	Pintor	Ensino Fundamental Incompleto – 4ª Série	40h/s	J
06	Programador de Sistemas	Ensino Superior – Curso de Graduação ou Tecnológico ou Técnico na área de Informática	40h/s	R
02	Programador de Sistemas Sênior	Ensino Superior – Curso de Graduação ou Tecnológico na área de Informática	40h/s	T
01	Projetista	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro na área	40h/s	N
33	Servente	Ensino Fundamental Completo – 8ª Série	40h/s	D
20	Servente de Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto – 4ª Série	40h/s	F
04	Técnico Agrimensor	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro na área	40h/s	N
21	Técnico de Controle de Qualidade	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro no CRQ	40h/s	N
06	Técnico de Manutenção Eletroeletrônica	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro na área	40h/s	N

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 5266/2008
Fls. 9/13

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

07	Técnico de Segurança do Trabalho	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro na área	40h/s	N
05	Técnico em Edificações	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro na área	40h/s	N
05	Técnico em Manutenção de Computadores	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior na área Informática	40h/s	N
25	Técnico em Química	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro no CRQ	40h/s	N
30	Técnico em Saneamento	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro no CRQ	40h/s	N
05	Técnico em Topografia	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro na área	40h/s	N
10	Técnico Mecânico de Manutenção	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior com Registro na área	40h/s	N
15	Telefonista	Ensino Médio Completo	30h/s	L
1	Tesoureiro	Ensino Técnico, Tecnológico ou Superior	40h/s	V



ANEXO II
TABELA II

**CARGOS PÚBLICOS REDENOMINADOS NO QUADRO DE
CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE - CLASSES
OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVA, NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR**

SITUAÇÃO ANTERIOR	NOVA SITUAÇÃO - CARGO REDENOMINADO
Agente Fiscal	Agente Fiscal I
Agente Fiscal de Consumo	Agente Fiscal II
Telefonista e Arquivista	Telefonista
Artífice	Oficial de Manutenção (Campo de atuação: Pedreiro, Servente de Pedreiro ou Pintor)
Operador de Captação e ETA	Operador de Captação e ETA I Com Registro no CRQ
Operador de Captação e ETA	Operador de Captação e ETA II Sem Registro no CRQ A SER EXTINTO NA VACÂNCIA



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO III -A
TABELA III-A

FUNÇÃO DE CONFIANÇA I, II, III, IV E V DO QUADRO DE
CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO h/s EFETIVO DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE – CLASSES
OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVA, NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

QUANT.	DENOMINAÇÃO	COMPLEXIDADE DA FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA DESEJADA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - GFC
6	Função de Confiança I	Alta Complexidade	Ensino Superior ou Superior Tecnológico	50%
10	Função de Confiança II	Alta Complexidade	Ensino Superior, Superior Tecnológico ou Curso Técnico	40%
10	Função de Confiança III	Média Complexidade	Curso Técnico ou Tecnológico ou Ensino Médio	30%
10	Função de Confiança IV	Média Complexidade	Ensino Médio ou Ensino Fundamental (8ª série)	20%
6	Função de Confiança V	Baixa Complexidade	Ensino Fundamental (8ª série)	10%

f

f.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO III - B
TABELA III-B

FUNÇÃO DE CONFIANÇA NOMINATIVAS DO QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE - CLASSES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVA, NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

QUANT.	DENOMINAÇÃO	COMPLEXIDADE DA FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA DESEJADA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - GFC
06	Chefe de Controle de Qualidade	Alta Complexidade	Curso Técnico ou Tecnológico ou Ensino Médio com Registro no CRQ	40%
05	Chefe de Serviços Administrativos	Média Complexidade	Curso Técnico ou Tecnológico ou Ensino Médio	30%
01	Chefe de Serviços do Almoxarifado	Média Complexidade	Curso Técnico ou Tecnológico ou Ensino Médio	30%
06	Chefe de Serviços Operacionais	Média Complexidade	Curso Técnico ou Tecnológico ou Ensino Médio	30%
05	Encarregado de Serviços Gerais	Média Complexidade	Curso Técnico ou Tecnológico ou Ensino Médio	30%
01	Gerente de Controle de Qualidade	Alta Complexidade	Ensino Superior, Superior Tecnológico ou Curso Técnico	50%
06	Supervisor dos Serviços Administrativos	Alta Complexidade	Ensino Superior, Superior Tecnológico ou Curso Técnico	50%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 5266/2008

F. 13/13

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO IV

TABELA IV

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SAAE - DAS

CLASSIF.	FAIXA SALARIAL	NOMENCLATURA PADRÃO
DAS 9	R\$ 1.766,92	Secretário Adjunto, Superintendente Adjunto e Assessor Especial
DAS 8	R\$ 1.777,92	Diretor de Departamento
DAS 7	R\$ 1.662,89	Coordenador, Administrador Hospitalar e Presidente do Procon
DAS 6	R\$ 1.176,30	Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Administrador e Consultor
DAS 5	R\$ 915,36	Chefe de Divisão
DAS 4	R\$ 826,32	Assistente Técnico, Assessor Executivo e Assessor Operacional
DAS 3	R\$ 766,05	Chefe de Seção, Assessor Administrativo, Supervisor e Conselheiro
DAS 2	R\$ 637,90	Encarregado de Setor e Assistente de Serviços
DAS 1	R\$ 546,00	Assistente de Secretaria e Assistente de Pessoal